

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.639
De 08 de março de 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 8.951, de 28 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 11.199, de 13 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania
Arquivada em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 014.898/2018 ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMJUVE

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara – COMJUVE, criado pela Lei Municipal nº 8.951, de 28 de abril de 2017.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de Araraquara – COMJUVE contará com estrutura administrativa através da Prefeitura do Município de Araraquara.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Araraquara – COMJUVE tem como finalidade assegurar os direitos dos jovens, que correspondem a faixa etária de 15 a 29 anos, e criar condições para seu desenvolvimento, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade por meio da proposição, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas para Juventude.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do COMJUVE

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II. Participar da elaboração de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

- III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos relativos à temática juventude;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI. Fomentar o protagonismo, o associativismo e a participação política e social dos jovens;
- VII. Acolher denúncias que caracterizem violação de direitos de jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VIII. Elaborar, aprovar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno;
- IX. Estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar as Conferências Municipais de Juventude.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 5º O COMIUBE realizará a cada quatro anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições conforme decreto municipal.

§ 2º O Poder Executivo deverá nomear Comissão Organizadora e prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização das Conferências Municipais da Juventude.

Art. 6º Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude:

- . Avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no triênio subsequente ao de sua realização;
- III. Avaliar e reformar as decisões administrativas do COMJUVE, quando provocada;
- IV. Aprovar seu regimento interno;
- V. Dar publicidade ao documento final;
- VI. Eleger os delegados municipais; e
- VII. Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O COMJUVE possui a seguinte organização:

- I. Diretoria Executiva, composta de:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Primeiro-Secretário; e
 - d) Segundo-Secretário.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A diretoria executiva será eleita pelos membros do COMJUVE em condições de voto (titulares ou suplentes no exercício da titularidade) em pleito direto para um mandato de dois (02) anos, em reunião para este fim.

Art. 9º As ações da Diretoria Executiva deverão ser em conformidade com as decisões do Plenário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. A eleição da diretoria executiva se dará por meio de bancadas compostas da representação da sociedade civil e órgãos governamentais, sendo que dos 4 cargos relacionados, presidência, vice-presidência, 1º secretário e 2º secretário com 2 cargos para representação da sociedade civil, e dois cargos para a representação governamental.

§ 1º As chapas terão cinco (05) minutos para realizarem a defesa de suas candidaturas e para apresentação de seus membros.

§ 2º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por eleição por aclamação.

Art. 11. A homologação do resultado e a posse da Diretoria eleita deverão acontecer imediatamente após a eleição da mesma, assumindo esta a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de eleição, que recorrerá, se necessário, ao Plenário do COMJUVE.

Art. 12. Compete a Presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Ordenar o uso da palavra;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. Assinar resoluções, e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V. Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o COMJUVE em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- X. Determinar ao 1º Secretário e 2º Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XI. Formalizar os afastamentos e licenças dos seus membros, quando existir a necessidade de substituição, comunicar a Casa dos Conselhos Municipais para que esta dê os encaminhamentos legais;
- XII. Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII. Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIV. Divulgar assuntos deliberados pelo COMJUVE;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude.

Art. 13. A Presidência do Conselho será substituída em suas ausências e impedimentos pela Vice-Presidência, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de falta da Presidência e da Vice-Presidência, este serão substituídos pelo 1º Secretário.

Art. 14. A Vice-Presidência compete:

- I. Substituir a Presidência em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;
- II. Acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III. Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Secretariar as sessões do Conselho;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Lavrar a ata das reuniões, bem como realizar a leitura da mesma, e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-a aos Conselheiros;
- III. Expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV. Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- V. Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VI. Manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VII. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. Encaminhar os conteúdos a serem divulgados nos sites e redes sociais do COMJUVE;
- X. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art.16. O COMJUVE poderá formar comissões nos casos em que o Plenário considerar pertinente, sendo que sua composição e atribuições deverão ser regimentadas até quinze (15) dias de sua instalação.

Art. 17. A composição e atribuição das Comissões deverão ser aprovadas pelo plenário deste Conselho.

Art. 18. Compete as comissões realizar estudo sobre tema específico, constituir parecer técnico, elaborar relatório final e submetê-los ao plenário deste Conselho.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto pelos conselheiros, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no artigo 24 deste regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente terão direito a voto, quando ausente o respectivo titular, porém é facultada a participação em Plenário de membros suplentes, sendo permitido a estes o direito a voz.

Art. 20. São atribuições do Plenário:

- I. Aprovar a pauta das reuniões;
- II. Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. Eleger a Diretoria Executiva;
- IV. Constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;
- V. Aprovar relatório anual de atividades;
- VI. Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- VII. Aprovar a instalação de comissões, bem como suas atribuições, composição, regimento próprio e relatórios;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos neste regimento;

Art. 21. O Conselho se reunirá mensalmente em caráter ordinário, sendo o cronograma anual estabelecido e aprovado na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidência ou de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, porém, em ambos os casos, devendo ser observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e com prévio anúncio da pauta.

Art. 22. As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros na primeira chamada e segunda chamada 15 minutos após, com qualquer número, mediante assinatura na lista de presença.

§ 1º O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples dos presentes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 3º Para efeito de votação em caso de ausência do titular, o suplente substituirá o mesmo, no ato de abertura da reunião, mesmo o titular comparecendo e os trabalhos já estiverem iniciados com o suplente, o titular não exercerá direito de voto. Exceto mediante justificativa entregue a mesa diretora da reunião, antes do início da mesma.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 23. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos ou indicados conforme disposto na Lei Municipal nº 8.951.

Parágrafo único: A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado seu exercício, serviço público relevante.

Art. 24. Os representantes eleitos serão nomeados conselheiros por Decreto e empossados pelo Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação expressa formulada pelo COMJUVE ao Executivo, respeitando a eleição feita pelos segmentos.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE deverão estar domiciliados oficialmente no Município de Araraquara.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 25. Cada titular terá um suplente que assumirá sua vaga provisoriamente, em licenças justificadas por escrito.

Art. 26. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto, apontando-se pela vacância definitiva do cargo, nos casos de:

I. Morte;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II. Renúncia expressa ou tácita;

Art. 27. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, será nomeado Conselheiro Titular, seu respectivo suplente eleito, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único. Sendo promovido o suplente a titular, caberá ao conselho eleger um novo suplente da sociedade civil e no caso do poder público, uma nova indicação do poder público, não podendo a vaga permanecer desprovida.

Art. 28. A renúncia ao cargo de conselheiro municipal será tácita quando caracterizada pela ausência injustificada deste em 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou em 04 (quatro) sessões plenárias alternadas, no curso de doze meses.

Art. 29. São deveres dos conselheiros:

- I. Participar do plenário, ou comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II. Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. Registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- IV. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V. Estar presentes às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências 24 (vinte e quatro) horas antes do início das mesmas;
- VI. Comunicar o suplente com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer as reuniões, apresentando justificativa formal relevante, bem como comunicar ao 1º Secretário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 30. O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião do COMJUVE convocada para este fim com antecedência mínima de 30 dias e instalada com presença e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros.

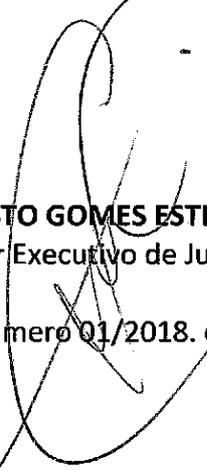
Art. 31. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio número 01/2018. Guiçê nº 014.898/2018 - ("PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 14/março/18 - Ano 113 - nº 062.